



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23062.000766/08-03  
UNIDADE AUDITADA : CEFET/MG  
CÓDIGO UG : 153015  
CIDADE : BELO HORIZONTE  
RELATÓRIO N° : 208487  
UCI EXECUTORA : 170099

Chefe da CGU-Regional/MG,  
Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208487, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 11/06/2008 foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n° 18460/2008/CGU-MG/CGU-PR, a Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo, com os fatos passíveis de constar deste Relatório, de modo que a Entidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. O resultado dos exames realizados encontra-se consignado, regra geral, por programa e ação de governo, no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, que suporta a conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo basearam-se no exame do processo de contas apresentado pela Entidade e na aplicação de procedimentos de auditoria sobre atos e fatos do exercício.

4. O processo de contas da Entidade contém as peças e conteúdos exigidos pela Instrução Normativa/TCU nº 47/2004 e pela Decisão Normativa/TCU nº 85/2007, e respectivas alterações.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da Decisão Normativa/TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU nº 88/2007, e em decorrência dos exames realizados, apresentam-se as seguintes análises:

#### **5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

O gestor incluiu no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2007 (fls. 16 a 35 do processo de contas) informações sobre as metas estabelecidas por Programa/Ação de Governo, para a Entidade, bem como suas realizações para o período objeto dos exames. Consta, ainda, texto interpretativo sintético contextualizando os resultados alcançados frente às condições do CEFET-MG, assim como expondo os fatos que impactaram no cumprimento das metas.

#### **5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

Por força da Decisão TCU nº 408/2002 - Plenário, a Entidade procedeu ao cálculo dos indicadores de desempenho de 2007, incluindo os valores apurados em seu Relatório de Gestão (fls. 36 a 58 do processo de contas).

Constatou-se que, embora não evidenciados em item específico, a Entidade apresentou a maioria dos indicadores estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 2.267/2005.

Ressalta-se ainda que, para a maior parte dos indicadores, o CEFET-MG não apresentou, no corpo do Relatório de Gestão, os dados referentes à evolução a partir do exercício de 2005, limitando-se a registrar os dados correspondentes ao exercício de 2007. Posteriormente, em resposta a Solicitação de Auditoria, a Entidade complementou as informações anteriormente prestadas, encaminhando documentação apartada com o registro dos indicadores estabelecidos pelo TCU, referentes aos exercícios de 2005 a 2007, com a respectiva análise.

O CEFET-MG apresentou também dados referentes a outros indicadores, além dos determinados pelo Acórdão 2.267/2005 do TCU.

A seguir são mostrados os indicadores apresentados pela Entidade:

Indicador	2005	2006	2007
Relação Candidato/Vaga	7,90	6,73	7,12
Relação Ingressos/Aluno	24,80	21,00	23,00
Relação Concluintes/Aluno	28,36	21,57	15,68
Índice de Retenção do Fluxo Escolar	4,47	3,28	4,00
Relação de Alunos/Docente em Tempo Integral	14,70	16,01	14,08
Índice de Titulação do Corpo Docente	2,70	2,87	3,25
Índice de Eficiência Acadêmica de Concluintes	114	98	69
Gastos Correntes por Aluno	5.346,68	8.508,47	9.663,04
Percentual de Gastos com Pessoal	72,2%	78,41%	68,31%
Percentual de Gastos com outros Custeios	18,38%	12,13%	16,56%
Percentual de Gastos com Investimentos	9,39%	6,78%	15,13%

#### **5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

A análise amostral dos processos de transferências voluntárias de recursos, envolvendo outros órgãos ou entidades, revelou a ocorrência de falhas que se encontram detalhadas no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, cujas descrições sumárias listam-se a seguir:

- Celebração de convênios com fundação de apoio para realização de atividades passíveis de execução pelo CEFET/MG;
- Desatualização dos registros do SIAFI quanto à situação de convênios;
- Denominação imprecisa de objeto em convênio e falta de prestação de contas;
- Falta de exigência de realização de licitação na modalidade Pregão em convênios celebrados;
- Falhas na execução de convênios firmados com fundação de apoio no que se refere aos critérios de remuneração da conveniente e à legitimidade das despesas.

#### 5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em relação ao planejamento, contratação, execução e supervisão das atividades prestadas mediante fornecimento de bens e serviços, a análise dos processos licitatórios que compuseram a amostra auditada revelou a ocorrência de falhas que se encontram detalhadas no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, cujas descrições sumárias listam-se a seguir:

- Realização de aquisições, por licitação dispensável, em valor superior ao permitido pela Lei 8.666/93;
- Indicação de marca em aquisições realizadas mediante dispensa de licitação;
- Contratação por inexigibilidade de licitação sem haver comprovação de inviabilidade de competição ou exclusividade de fornecimento;
- Falhas em processos licitatórios no que se refere à elaboração dos orçamentos, à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e à indicação de marcas.

A tabela a seguir contém os montantes de empenhos liquidados referentes às contratações de bens e serviços vigentes no exercício de 2007:

Modalidade	Valor	% sobre valor total
Dispensa	8.348.952,71	43,55%
Inexigibilidade	195.503,30	1,02%
Convite	63.402,86	0,33%
Tomada de Preços	1.484.463,29	7,74%
Concorrência	758.775,40	3,96%
Pregão	8.320.143,96	43,40%
<b>Total</b>	<b>19.171.241,52</b>	<b>100,00%</b>

#### 5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Os processos de pessoal que compuseram a amostra auditada revelaram falhas quanto à legalidade dos atos de admissão, desligamento, aposentadoria ou pensão praticados pela Entidade ou no que se refere à legalidade dos pagamentos efetivados aos servidores.

As falhas, cujas descrições sumárias listam-se a seguir, encontram-se detalhadas no "Demonstrativo das Constatações", em anexo:

- Falta de emissão de novo ato livre das falhas que motivaram a

negativa de registro em concessão de aposentadoria;

- Índícios de exercício de outra atividade laboral por servidores que atuam em regime de dedicação exclusiva;
- Falha nos controles internos administrativos relativos ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

#### **5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Conforme pesquisa realizada no "site" do Tribunal de Contas da União - TCU e de acordo com informação prestada pelo gestor às fls. 143 do Processo de Prestação de Contas de 2007, o Tribunal não exarou deliberações contendo determinações ou recomendações ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no exercício de 2007.

#### **5.7 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

A análise efetuada no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE, referente ao exercício 2007, revelou que as atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT não foram integralmente executadas. Porém, foram realizados outros trabalhos inicialmente não previstos. O RAINTE apresentou inconsistências no que se refere à estrutura das informações, que foram comunicadas à Entidade por meio da Nota de Auditoria nº 208487/01.

#### **5.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Em relação à concessão de diárias, a análise dos processos que compuseram a amostra auditada não revelou a ocorrência de falhas relevantes.

#### **5.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

No exercício de 2007, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais realizou despesas mediante suprimento de fundos no montante de R\$ 131.474,07, sendo o valor total executado por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, regulamentado à época pelo Decreto nº 5.355/2005 e pela Portaria MPOG nº 41/2005.

Do total das transações do CPGF, R\$ 48.599,14 foram pagos mediante fatura e R\$ 83.487,00 por saques em espécie.

Os exames de auditoria revelaram que, ao efetuar despesas mediante uso do referido cartão de pagamento, a Entidade incorreu em falhas quanto à execução, formalização e apresentação da prestação de contas dos processos de suprimento de fundos, cujos detalhes encontram-se consignados no item 2.1.1.1 do "Demonstrativo das Constatações", em anexo.

#### **5.10 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo- "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando-se o conteúdo do Anexo "Demonstrativo das Constatações", submete-se o presente Relatório à consideração superior, visando à emissão do respectivo Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte, 19 de Junho de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208487  
UNIDADE AUDITADA : CEFET/MG  
CÓDIGO : 153015  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23062.000766/08-21  
CIDADE : BELO HORIZONTE

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208487, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:**

**2.1.1.1**

Impropriedades na concessão de suprimento de fundos mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal no que se refere ao prazo para aplicação e prestação de contas, aos documentos juntados aos autos e à legitimidade das despesas.

**2.1.2.1**

Realização de aquisições, por licitação dispensável, em valor superior ao permitido pela Lei 8.666/93.

**2.1.2.2**

Indicação de marca em aquisições realizadas mediante dispensa de licitação.

**3.1.1.1**

Contratação por inexigibilidade de licitação sem haver comprovação de

inviabilidade de competição ou exclusividade de fornecimento.

3.1.2.1

Celebração de convênios com fundação de apoio para realização de atividades passíveis de execução pelo CEFET/MG.

3.1.2.3

Denominação imprecisa de objeto em convênio e falta de prestação de contas.

3.1.2.4

Falta de exigência de realização de licitação na modalidade Pregão em convênios celebrados.

3.1.2.5

Falhas na execução de convênios firmados com fundação de apoio no que se refere aos critérios de remuneração da conveniente e à legitimidade das despesas.

4.2.1.1

Falta de emissão de novo ato livre das falhas que motivaram a negativa de registro em concessão de aposentadoria.

4.2.1.3

Falha nos controles internos administrativos relativos ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

5.1.1.1

Falhas em processos licitatórios no que se refere à elaboração dos orçamentos, à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e à indicação de marcas.

Belo Horizonte , 19 de Junho de 2008

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO/MG



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208487  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23062.000766/2008-21  
UNIDADE AUDITADA : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS  
GERAIS  
CÓDIGO : 153015  
CIDADE : BELO HORIZONTE/MG

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 08 de julho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL